

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PARECER

Projeto de Lei nº 40/2021

Súmula: Autoriza o Município da Lapa a receber Projeto Arquitetônico para o novo Paço Municipal em doação, com encargo para o Município, e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 40/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é a autorização para que o Município possa receber em doação um Projeto Arquitetônico para futura construção do Novo Paço Municipal, com encargo para o Município.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 49 que:

Art. 49 - A análise das proposições compete:

IV - à Comissão de Urbanismo e Obras Públicas quanto aos aspectos de desenvolvimento urbano, controle de uso do solo urbano e rural, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;

O recebimento deste Projeto Arquitetônico não obriga a sua Execução, de acordo com o artigo primeiro do projeto e ficará a cargo do Município o pagamento da taxa do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), expedido pelo Conselho regional de Arquitetura, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Pela justificativa apresentada e anexada a referida matéria, seu autor demonstra que:

“O Município irá ganhar e muito com a doação de tal projeto realizado por renomado arquiteto, que também foi o responsável pelo projeto da obra da subseção da Ordem dos Advogados do Brasil no Município da Lapa. A realização do paço municipal é um objetivo dessa Administração, o qual estará mais perto de ser concretizado com o recebimento da doação do projeto arquitetônico. Além disso, segundo o Parecer nº 662/2021, emitido pela Procuradoria Geral do Município, não há qualquer óbice em se receber, através de doação, o projeto de arquitetura.”

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 6º - Compete ao Município:

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- (...)
- XXIV - aceitar legados e doações;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas pertinentes à matéria afeta a esta Comissão, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 10 de junho de 2021.

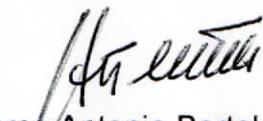


Vilmar C. Favaro Purga
Presidente

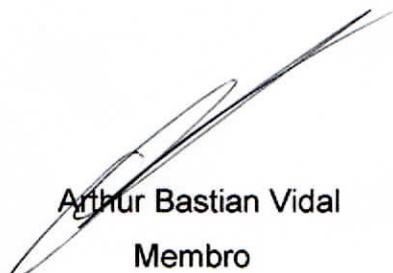
Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1332/2021
Data: 10/06/2021 - Horário: 15:54
Administrativo



Marco Antonio Bortoletto
Membro



Arthur Bastian Vidal
Membro

ANEXE-SE AO
PROJETO.

GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente